



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 03/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PARVAIM SOFTWARE DE GESTAO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PARVAIM SOFTWARE DE GESTAO LTDA- EPP**, sediada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, Jardim Meriti – São João de Meriti - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01433241000197, neste ato representada pelo sr. **JOSÉ CARLOS RIOS MAIA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20-71608/7, expedida pelo CRA/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 474.564.007/25, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 01/2023, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 520/003.555/22, decidem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviço de manutenção de software vetorh, módulos Rubi, Ronda, Benefícios e Medicina, bem como serviço de apoio técnico extraordinário a ser prestado, preferencialmente, nas instalações da Contratante ou em um dos seus Distritos Operacionais, localizados na cidade de Niterói, conforme do supramencionado Processo Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.40.00

FONTE DE RECURSO: 1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.0145.6282

NOTA DE EMPENHO: 0101/23

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 125 do Processo Administrativo nº 520/003.555/22.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ R\$ 160.112,00 (cento e sessenta mil cento e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços desta licitação, descrito no supramencionado Processo, será feito no prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **CLIN**, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10(dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 parágrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, nos termos do artigo 204, parágrafo quarto do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 06 de março de 2023.

LUIZ CARLOS
FROES
GARCIA:620211767
20

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:62021176720
Dados: 2023.03.14
12:01:29 -03'00'

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN

Contratante

RICARDO
QUINTIERE
CORTINES
PEIXOTO:4851959
6720

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUINTIERE CORTINES
PEIXOTO:48519596720
Dados: 2023.03.14
11:59:54 -03'00'

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN

Contratante



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS RIOS MAIA
Data: 13/03/2023 17:09:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSÉ CARLOS RIOS MAIA

Contratado



PORTARIA Nº 034/2023 – O cargo Diretora da Sala Carlos Couto, passa a denominar-se cargo Contador.

PORTARIA Nº 036/2023 – Considera exonerada, a contar de 16/03/2023, Patrícia Paiva Barbedo Martins do cargo em comissão Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Operacional símbolo CC3, da Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 037/2023 – Considera exonerado, a contar de 16/03/2023, Rodrigo de Oliveira Marques do cargo em comissão Montador de Exposição símbolo CC4, da Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 038/2023 – Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Operacional, símbolo CC3, Cargo Montador de Exposição, símbolo CC4 no cargo de Coordenador de Tesouraria símbolo CC1, da Fundação de Arte de Niterói – FAN.

PORTARIA Nº 035/2023 – Considera nomeada, a partir da data de 16/03/2023, Adryelly Pereira Reis para o cargo em comissão de Contador símbolo CC1, da Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de Gilceia de Oliveira Nicolau.

PORTARIA Nº 039/2023 – Considera nomeada, a partir da data de 16/03/2023, Ewilyn do Nascimento Carvalho de Bezerra para o cargo em comissão de Coordenador de Tesouraria símbolo CC1, da Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de Patrícia Paiva Barbedo Martins e Rodrigo de Oliveira Marques.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Contrato nº 03/23, contrato de prestação de serviço que entre si celebraram como Contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e do outro lado, como contratada, a empresa **PARVIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA-EPP**; Objeto: **Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de manutenção de software vetorh, módulos Rubi, Ronda, Benefícios e Medicina, bem como, serviço de apoio técnico extraordinário a ser prestado, preferencialmente, nas instalações da Contratante ou em um dos seus Distritos Operacionais, localizados na cidade de Niterói**; A vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor total de **R\$ 160.112,00 (cento e sessenta mil cento e doze reais)**; Natureza das Despesas: **3390.40.00**, Fonte de Recurso: **1.704.00**, Programa de Trabalho: **17.126.0145.6282**. Nota de Empenho: **0101/23**, que se regerá pela lei federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato: os funcionários Fernanda Cattete Gonçalves, MAT. 71463 e Dangelo Amorim da Silva, MAT. 73970; Processo Administrativo de nº 520/003.555/22.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 06/2023

PROCESSO Nº 9900010284/2023

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial Nº 06/2023 – Reforma de Pneus, Processo Eletrônico 9900010284/2023, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa **ACTUAL – RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI EPP** o item 01 com valor unitário de R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) e valor total de R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais); o item 03 com valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); e o item 06 com valor unitário de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 27.940,00 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais).

Adjudicando a empresa **TEIXEIRA E SOUZA RESENDE LTDA. EPP** o item 02 com valor unitário de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais); o item 04 com valor unitário de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) e valor total de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais); e o item 05 com valor unitário de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) e valor total de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais). O valor total para a empresa foi de R\$ 30.542,00 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 58.482,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

Ato do Presidente

PORT. Nº. 233/2023 – Dispensar a contar de 16/03/2023, **LUZIA CATARINA ESTEVES RODRIGUES** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. Nº. 234/2023 – Designar a contar de 16/03/2023, **VANESSA PENHA** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Luzia Catarina Esteves Rodrigues.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao **CONTRATO nº. 021/2020**, firmado com a Empresa **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **"OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NOS BAIRROS DE MARAVISTA SERRA GRANDE"**, nesta cidade a partir de **30/12/2022**, por motivos administrativos. Proc. nº. **510003406/2018**. Presidente da EMUSA. **OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30/12/2022.**

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001 / 2023 - Processo Administrativo nº. 510 00 1010 / 2020, que visa a Execução das Obras e/ou Serviços para EMUSA de **"DRENAGEM na AVENIDA PREFEITO SYLVIO PICANÇO, BACIA B1, no BAIRRO de CHARITAS"**, nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa **CONSÓRCIO VIEIRA CHARITAS**, formado pelas empresas: **FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 14.180.324/0001-63** e **RC VIEIRA ENGENHARIA LTDA (Em Recuperação Judicial) - CNPJ: 01.992.029/0001-60**, pelo valor global de R\$ 6.313.670,93 (Seis Milhões, Trezentos e Treze Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Noventa e Três Centavos), com redução de 4,8982% do valor estimado, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.